



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Contrato nº 139/2018

Contrato administrativo de registro de preço para a eventual aquisição de Material de Limpeza e Material de Higiene, para uso nas diversas Secretarias do Município, nas especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital, entre si, celebram o Município de Campina Verde e **M. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES - ME**, na forma das cláusulas a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado: **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, nesta, neste ato representada pelo Prefeito Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, titular do RG nº 83.354.670 expedido pela SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 863.833.618-72, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 93, Bairro São Vicente, nesta (CEP 38.270-000), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **M. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.433.052/0001-29, com sede na Rua Maranhão, Nº 220, Bairro Brasil, CEP 38.400-738, Uberlândia/MG, neste ato representada por Marcos Antônio de Oliveira, portador da cédula de identidade Nº 8.041.324 – SSP/SP e do CPF Nº 273.718.086-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e pactuado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE**, elaborado e vinculado às normas da licitação a seguir caracterizada e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: Da fundamentação**

A presente contratação decorre de processo de licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – Edital nº 33/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas nos autos do Processo Administrativo nº 0005793, autuado em 28 de agosto de 2018.

#### **Cláusula Segunda: Do objeto**

Constitui objeto deste instrumento, conforme especificações contidas no edital de licitação, Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Material de Higiene, para uso de diversas Secretarias do Município: *Secretaria de Educação, Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria de Administração e Recursos Humanos* para atender o Convênio com a Polícia Civil conforme Acordo de Cooperação Técnica 025/2018, nas especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

§ 1º Todos os encargos relativos à contratação com embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes do fornecimento, correrão à conta da Contratada.

§ 2º Na entrega dos materiais a Contratada deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada.

§ 3º O presente instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos relacionados na proposta da Contratada e Ata de Registro de Preços - Contrato, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições

#### **Cláusula Terceira – Do preço e condições de pagamento**

O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 1.729,60 (Hum mil setecentos e vinte nove reais sessenta centavos)**, para o fornecimento dos materiais de Limpeza e Material de Higiene, dos seguintes itens, nos quantitativos, especificações e valores abaixo relacionados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



| ITEM         | DESCRIÇÃO  | UNI. | Quant. | MARCA | Preço Unitário      | Preço Total  |
|--------------|--|------|--------|-------|---------------------|--------------|
| 7            | CERA LÍQUIDA PISO VERMELHO 900ML, CAIXA COM 24 UNIDADES. COMPOSIÇÃO RESINA ACRILICA, RESINA SOLUVEL AO ALCALI, CERA, COASJUVANTES, TENSO ATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS CONSERVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. SUA FORMULA PROTEGE O PISO CRIANDO UMA PELÍCULA ESPECIAL E DEIXANDO BRILHO ESPELHADO. EMBALGEM RECICLAVEL, ATÓXICAS. CONTENDO: MODO DE USO E DE CONSERVAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICAÇÃO E SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR | CX   | 10     | START | R\$ 52,90           | R\$ 529,00   |
| 24           | MULTIUSO BANHEIRO X 14 CLORO ATIVO SQUEEZE 500 ML, COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA. IDEAL PARA LIMPEZA PESADA.  | UN   | 348    | START | R\$ 3,45            | R\$ 1.200,60 |
| <b>Total</b> |  |      |        |       | <b>R\$ 1.729,60</b> |              |

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal do fornecimento, em conformidade com os preços da PROPOSTA e Ata de Registro de Preços, que fica vinculada a este instrumento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à vista do Recebimento Definitivo e Nota Fiscal, na forma prevista no capítulo anterior.

O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa, em vigor;
- Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

## Cláusula Quarta – Das obrigações das partes

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

### I - DA CONTRATADA:

- Fornecer os materiais em conformidade com a Proposta, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo, aqueles que por determinação legal, presente prazo de validade inferior.
- Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução do fornecimento contratado, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### II - DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar, por meio do encarregado do almoxarifado a entrega dos materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

## Cláusula Quinta – Da vigência

O prazo previsto para a contratação será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários e financeiros

Os recursos orçamentários e financeiros para o presente pregão presencial correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício vigente e para o seguinte exercício as que vierem substituí-las e fontes financeiras descritas no quadro abaixo. :

| FICHA | FUNTE     | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA                          |
|-------|-----------|---|
| 76    | 100       | 02.04.01.06.181.0006.02.2.502.3.3.90.30.00.00 |
| 614   | 100       | 02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.90.30.00.00 |
| 273   | 101 E 146 | 02.08.02.12.365.0010.11.2.101.3.3.90.30.00.00 |
| 256   | 101       | 02.08.02.12.361.0010.08.2.102.3.3.90.30.00.00 |

## Cláusula Sétima – Da fiscalização e recebimento dos materiais

O Setor de Almoxarifado do Município será responsável pelo recebimento do objeto do presente, o qual será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento na forma do parágrafo anterior não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

## Cláusula Oitava – Da rescisão do contrato

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não-cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula Nona: Das penalidades

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

§ 1º A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas e normas da pertinentes à atividade, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

§ 2º Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante adotará as providências a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§ 3º Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que verificada pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, em caso de atraso injustificado no início do fornecimento do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
3. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;
4. Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, ou se a proponente não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 4º A multa eventualmente aplicada será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, se não os houver, cobrada judicialmente.

## Cláusula Décima – Da publicação

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Administração Municipal.

## Cláusula Décima Primeira – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Décima Segunda – Disposições gerais

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as normas de vigência, especialmente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ainda que a ela não se faça referência expressa.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

*Prefeitura Municipal de Campina Verde, 21 de Setembro de 2018.*

Município de Campina Verde  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

M. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES - ME  
CNPJ: 15.433.052/0001-29  
Marcos Antônio de Oliveira  
CPF: 273.718.086-49  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Alexsandro Norkoff 2) Adair Alves Pereira  
CPF: 604622646-53 CPF: 239.772.806-00